



CONVÊNIO Nº. 2010/0038 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, de outro, o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado apenas SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.165-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA e o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, CNPJ n.º 00.422.333/0001-09, com sede no SGAN Quadra 609, Módulo “D” – Avenida L2 Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70850-090, telefone nº (61) 3448-9800, doravante denominada apenas CONVENIENTE, mantenedor do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA**, doravante denominado IESB, neste ato representada por sua Presidente, EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA, CPF nº 002.251.931-91 e do RG n.º 1.194.178, expedido pela SSP/DF, resolvem celebrar o presente convênio, conforme o Parecer nº 102/2010 – ADVOSF (fls. 33/36) e autorização do Sr. Diretor-Geral à fl. 52 no Processo nº 007.180/10-1, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 29/2003 e 18/2009, assim como das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo **proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos respectivos cursos de graduação do IESB a oportunidade de realização de estágio remunerado no SENADO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estágio objeto do presente convênio visa única e exclusivamente proporcionar aos estudantes matriculados nos cursos de graduação da CONVENIENTE a complementação de ensino e de aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sem se caracterizar como vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio dar-se-á em função do interesse do SENADO, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Artes Plásticas, Biblioteconomia, Ciência Política, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Desenho Industrial, Direito, Educação Física, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Redes, Engenharia

Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Estatística, Fisioterapia, História, Letras, Matemática, Nutrição, Odontologia, Pedagogia, Psicologia, Relações Públicas, Relações Internacionais, Secretariado Executivo, Sociologia e Turismo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SENADO somente concederá estágios aos estudantes da CONVENIENTE que estiverem cursando, ao menos, o 4º semestre do curso de graduação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A oferta de vagas de estágios por parte do SENADO estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, considerada a distribuição de vagas estabelecida, a cada exercício, pelo Diretor-Geral do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não haverá transferência ou repasse de recursos financeiros entre os convenientes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os termos aditivos ou novos ajustes que vierem a ser entabulados com base no presente termo de convênio deverão corresponder fielmente a suas metas e observarão as disposições da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Incumbe ao SENADO:

**I** – selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e as necessidades de sua Administração, mediante processo que compreenderá entrevista e/ou aplicação de prova escrita;

**II** – providenciar a contratação de seguro de vida e acidentes pessoais coletivos em favor dos estagiários;

**III** – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do estágio;

**IV** – providenciar o pagamento mensal da bolsa relativa ao estágio e do auxílio-transporte, observada a frequência do estudante;

**V** – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

**VI** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**VII** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar a realização dos estágios;

**VIII** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**IX** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, os relatórios de atividades dos estagiários.



### **CLÁUSULA QUINTA**

Incumbe ao CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA e/ou ao IESB:

**I** – celebrar termo de compromisso com o SENADO e o estagiário, zelando por seu cumprimento, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** – indicar formalmente os seus responsáveis para prestar informações ao SENADO sobre o calendário escolar, a regularidade de matrícula, freqüência às aulas e formatura de seus estudantes que realizam estágio;

**III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** – fornecer aos estudantes selecionados declaração gratuita de matrícula e do semestre cursado, e o calendário escolar, partes integrantes do presente convênio, para que o SENADO proceda à contratação dos mesmos;

**V** – informar imediatamente ao SENADO sobre a ocorrência de trancamento de matrícula, formatura ou abandono do curso.

**VI** – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades de estágio;

**VII** – comunicar ao SENADO no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em nenhuma hipótese será cobrado do estagiário qualquer valor correspondente às ações administrativas do CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA e/ou ao IESB relativamente ao cumprimento dos termos do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA**

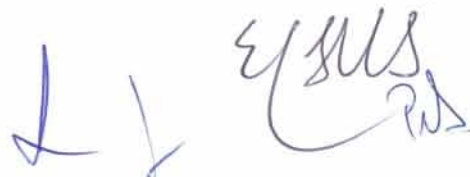
A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso próprio, a ser firmado entre o SENADO, o IESB e o estagiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O termo de compromisso de estágio deverá ter como anexo o plano de atividades do estagiário, no qual deverão estar indicadas as principais atividades a serem desenvolvidas no decorrer do estágio, observando-se estreita correlação com a formação acadêmica do estagiário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A duração do estágio será de 24 (vinte e quatro) meses, desde que não ocorram quaisquer das hipóteses previstas na cláusula décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A duração do estágio somente poderá exceder a (dois) anos quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após 12 (doze) meses de efetiva atividade de estágio, será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias consecutivos, a serem gozados preferencialmente durante as férias escolares.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recesso de que trata o parágrafo anterior será concedido de forma proporcional caso o estágio se dê em período inferior a 12 (doze) meses ou caso ocorra o desligamento do estagiário no curso do período aquisitivo, salvo se o desligamento se der por culpa ou iniciativa do estagiário.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A jornada diária do estágio será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo SENADO, devendo ser compatível com as atividades discentes do estudante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – De acordo com o projeto pedagógico do curso, a grade horária do estudante e o calendário escolar do IESB, durante os períodos de verificações de aprendizagem ou avaliações, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade.

#### **CLÁUSULA NONA**

A bolsa mensal devida ao estudante da CONVENIENTE em atividade de estágio no SENADO será de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais) e o valor do auxílio-transporte será de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), valores esses que também serão especificados nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser firmados em razão da execução do presente convênio, cujas despesas correrão exclusivamente por conta do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O auxílio-transporte será pago em dinheiro juntamente com a bolsa de estágio e será sempre proporcional aos dias de efetivo comparecimento ao estágio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores descritos no *caput* da presente cláusula serão reajustados, anualmente, por Ato do Diretor-Geral do SENADO, conforme a disponibilidade orçamentária e observada, como limitação máxima, a variação no período do IPCA, calculado pelo IBGE, ou de outro índice que venha a sucedê-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de reajuste a ser concedido nos termos do parágrafo anterior, não será necessária a assinatura de termo aditivo entre as partes convenientes, bastando, para tanto, registro em apostila e comunicação oficial ao CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA e aos estagiários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339036.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Nota de Empenho nº 2010NE000312 garante as despesas decorrentes da execução deste convênio no presente exercício.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A indicação da dotação e o respectivo empenho para fazer frente às despesas decorrentes da execução do presente convênio nos exercícios futuros serão feitos independentemente de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O desligamento do estágio dar-se-á:

- I – automaticamente, ao término do período fixado para o estágio;
- II – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 15 (quinze) dias durante o período de estágio, ressalvados os períodos de recesso e de avaliações acadêmicas, mediante prévio e indispensável ajuste com o supervisor de estágios;
- III – pela interrupção ou conclusão do curso;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – a qualquer tempo, a critério da Administração do SENADO;
- VI – por receber do SENADO ou da CONVENENTE o conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho;
- VII – pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio ou de qualquer das normas previstas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18/2009;
- VIII – por expressa disposição de ordem legal ou de caráter regulamentar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IESB comunicará imediatamente ao SENADO, por escrito, qualquer ocorrência relativa ao trancamento de matrícula, à transferência de curso ou de instituição de ensino, à conclusão do curso ou de qualquer irregularidade na frequência dos seus alunos que estejam em atividade de estágio no SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de conclusão do curso antes do encerramento do prazo máximo de duração do estágio, este será interrompido na data de encerramento do respectivo semestre letivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, desde que as alterações que venham a ser implementadas não contrariem as disposições da Lei nº 11.788/2008 e do Ato da Comissão Diretora nº 18/2009, ficando o SENADO incumbido de providenciar as respectivas publicações no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É facultado aos convenientes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante manifestação formal de quem assim o desejar, desde que o façam com antecedência de 20 (vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará a conclusão dos estágios em curso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica rescindido o Convênio nº 28/2005, a partir do início e validade do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente convênio.

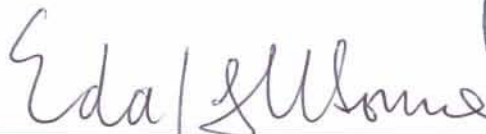
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 15 de Setembro de 2010.

P/ 

**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

*Luciano de Souza Gomes*  
Diretor-Geral Adjunto



**EDA COUTINHO BARBOSA MACHADO DE SOUZA**  
DIRETORA-GERAL





Diretor da SADC



Diretor da SESTAG